

## **REGULAMENTO DA TERAPIA NUTRICIONAL**

### **1. DEFINIÇÕES:**

Terapia Nutricional (TN): Conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do usuário por meio da Nutrição Parenteral e/ou Enteral.

Terapia de Nutrição Parenteral (TNP): Conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do usuário por meio de Nutrição Parenteral.

Nutrição Enteral (NE): Alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em usuário desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

Nutrição Oral Especializada: (NOE) é a utilização de dietas alimentares acrescidas de suplementos e/ou a utilização de suplementos de dietas enterais por via oral associada a alimentação diária.

Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN): Grupo formal e obrigatoriamente constituído de pelo menos um profissional de cada categoria, a saber: Nutricionista, Médico, Farmacêutico e Enfermeiro, podendo ainda incluir profissionais de outras categorias, habilitados e com treinamento específico para a prática da Terapia Nutricional.

### **2. FINALIDADE:**

A presente norma técnica tem como finalidade estabelecer os recursos humanos e técnicos necessários ao controle efetivo da **Assistência de enfermagem aos clientes submetidos à Terapia Nutricional.**

### **3. OBJETIVOS:**

Assegurar a qualidade da **Terapia Nutricional** através da definição de parâmetros técnicos, higiênicos, sanitários, estruturais de equipamentos e da

competência de elementos que **atuam em Terapia Nutricional** conforme os critérios estabelecidos *no presente regulamento*.

#### **4. RECURSOS HUMANOS.**

Os profissionais de enfermagem que participam e atuam na Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, serão os previstos na Lei 7.498/86.

#### **5. COMPETÊNCIA DO ENFERMEIRO NA TERAPIA NUTRICIONAL.**

A competência do Enfermeiro na Terapia Nutricional está relacionada com as *funções administrativas, assistenciais, educativas e de pesquisa*, assumindo junto à equipe de enfermagem, *privativamente*, o acesso ao trato gastro-intestinal (sonda com fio-guia introdutor e transpilórica) e/ou venoso pelo cateter central de inserção periférica (PICC) ao Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem poderá ser delegado a introdução de Sonda Nasogástrica sem o introdutor, administração e monitorização de infusão, sob orientação e supervisão do Enfermeiro.

#### **6. NORMAS PARA TERAPIA NUTRICIONAL.**

Considerando as modalidades existentes na Terapia Nutricional (Nutrição Enteral, Nutrição Oral Especializada e Nutrição Parenteral), deverão ser observadas as seguintes normas:

- I- Normas Gerais
- II- Normas Específicas

- 1. Nutrição Parenteral
- 2. Nutrição Enteral
- 3. Nutrição oral

#### **NORMAS GERAIS**

a) Desenvolver ações de apoio e *ensino* para o usuário e família na Terapia Nutricional, tendo em vista a obtenção de sua participação em nível hospitalar, *ambulatorial* e domiciliar.

b) Planejar e implementar ações que visem a redução de riscos e a potencialização dos resultados da Terapia Nutricional.

c) Promover meios que assegurem o processo interativo da **Equipe de Enfermagem na Terapia Nutricional (EMTN)**.

d) Orientar o usuário quanto à utilização da Terapia Nutricional em nível hospitalar, ambulatorial e domiciliar, destacando:

d.1. Terapia, seus objetivos e riscos, quanto a importância da sua duração durante todo processo.

d.2. A via de administração da Terapia Nutricional, técnica de inserção, via de acesso e as possíveis intercorrências que possam advir. Enfatizar que possíveis intercorrências deverão ser comunicadas de imediato a equipe de enfermagem.

e) Sistematizar a Assistência de Enfermagem na Terapia Nutricional.

f) Administrar e controlar a infusão de soluções nutritivas, calculando o seu gotejamento; registrando início e término da infusão, bem como as intercorrências. No caso de uso de bomba infusora, programar volume e gotejamento da solução a ser infundida.

g) Comunicar à equipe Multiprofissional, as intercorrências relacionadas à Terapia Nutricional.

h) Elaborar protocolos de assistência, interligados à Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN).

i) Treinar e supervisionar a equipe de Enfermagem (Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem), *para atuação específica em Terapia Nutricional*.

j) Preparar o usuário para o auto cuidado e a família da Terapia Nutricional domiciliar, mantendo a supervisão e avaliação pertinentes.

l) Participar do processo de aquisição de materiais utilizados na Terapia Nutricional.

m) Desenvolver e participar de pesquisas relacionadas com a Terapia Nutricional, observando os preceitos éticos.

n) Desenvolver, rever e atualizar regularmente os procedimentos relativos ao cuidado com o usuário em **Terapia Nutricional**.

## **NORMAS ESPECÍFICAS**

### **1. NUTRIÇÃO PARENTERAL- NP**

#### **Compete ao profissional Enfermeiro:**

**1.1** - Sistematizar a Assistência de Enfermagem em Nutrição Parenteral.

**1.2** - Orientar o usuário, a família ou responsável legal, quanto à utilização e controle da Terapia Nutricional.

**1.3** - Preparar o material, o usuário e o local para inserção do cateter intravenoso *central*.

**1.4** - Proceder ou assegurar a punção venosa periférica, inserindo o cateter periférico central (**PICC**), desde que habilitado e/ou capacitado para o procedimento de acordo com a **Resolução COFEN Nº 260/2001**.

**1.5** - Assegurar a manutenção e permeabilidade da via de administração da Nutrição Parenteral.

**1.6** - Receber a solução parenteral da farmácia e assegurar a sua conservação até a completa ministração.

**1.7** - Proceder à inspeção visual da solução parenteral antes de sua infusão.

**1.8** - Avaliar e assegurar a instalação da solução parenteral observando as informações contidas no rótulo, confrontando-as com a prescrição.

**1.9** - Avaliar e assegurar a administração da solução parenteral, observando os princípios de assepsia, de acordo com as Boas Práticas de Administração de Nutrição Parenteral (**BPANP**) constantes da Portaria nº. 272 - **ANVISA**, de 08 de abril de 1998.

**1.10** - Assegurar a infusão do volume prescrito, através do controle rigoroso do gotejamento, de preferência com uso de bomba de infusão.

**1.11** - Detectar, registrar e comunicar **Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional** ou ao médico responsável pelo paciente as intercorrências de qualquer ordem técnica e/ou administrativa.

**1.12** - Garantir o registro claro e preciso de informações relacionadas à administração e a evolução do usuário, quanto aos dados antropométricos, sinais vitais, balanço hídrico, glicemia, entre outros.

**1.13** - Efetuar e/ou supervisionar a troca do curativo do cateter venoso, com base em procedimentos pré-estabelecidos.

**1.14** - Participar e promover atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização de seus colaboradores.

**1.15** - Elaborar, normatizar e executar procedimentos de enfermagem relacionados à **Terapia Nutricional**.

**1.16** - Zelar pelo perfeito funcionamento das bombas de infusão.

**1.17** - Assegurar que qualquer outra droga, solução ou nutrientes prescritos, não sejam infundidos na mesma via de administração da solução parenteral, sem a autorização formal da equipe Multiprofissional de Nutrição Parenteral.

## **2. NUTRIÇÃO ENTERAL - NE**

### **Compete ao profissional Enfermeiro:**

**2.1** - Sistematizar a Assistência de Enfermagem na Terapia de Nutrição Enteral a nível hospitalar, ambulatorial e domiciliar.

**2.2** - Orientar o usuário, a família e o responsável legal quanto a utilização e controle da Terapia de Nutrição Enteral.

**2.3** - Preparar o material o usuário, e o ambiente para acesso enteral.

**2.4** - Assumir o acesso ao trato gastro-intestinal (sonda com fio-guia introdutor e transpilórica), assegurando o posicionamento adequado por avaliação radiológica.

**2.5** - Assegurar a manutenção e permeabilidade da via de administração.

2.6 - Receber a solução enteral e assegurar a sua conservação até a completa administração.

2.7 - Proceder à inspeção visual da solução enteral antes de sua administração.

2.8 - Avaliar e assegurar a administração da solução enteral observando as informações contidas no rótulo, confrontando-as com a prescrição.

2.9 - Avaliar e assegurar a administração da solução enteral, observando os princípios de assepsia, de acordo com as Boas Práticas de Administração de Nutrição Enteral (**BPANE**) contidas na Resolução - RDC nº. 063 - **ANVISA**, de 06 de julho de 2000.

2.10 - Detectar, registrar e comunicar à equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional e/ou ao médico responsável pelo usuário, as intercorrências de qualquer natureza.

2.11 - Garantir o registro claro e preciso de informações relacionadas à administração e à evolução do usuário quanto aos dados antropométricos, sinais vitais, tolerância digestiva, glicemia e outros que se fizerem necessários.

2.12 - Garantir a fixação da sonda enteral.

2.13 - Garantir que a troca da sonda naso enteral e equipos, sejam realizados conforme procedimentos pré-estabelecidos pela equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, em consonância com a **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - (CCIH)**.

2.14 - Participar e promover atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização de seus colaboradores.

2.15 - Elaborar, normatizar e executar os procedimentos de enfermagem relacionados à Terapia Nutricional Enteral.

2.16 - Participar do processo de aquisição de materiais utilizados na Terapia Nutricional Enteral.

2.17 - Zelar pelo perfeito funcionamento das bombas de infusão.

**2.18** - Assegurar que qualquer outra droga prescrita seja preferencialmente administrada na via lateral da sonda naso enteral, conforme procedimentos pré-estabelecidos.

**2.19** - Assegurar a adequada permeabilidade e integridade do estoma utilizado para infusão de solução enteral.

### **3. NUTRIÇÃO ORAL ESPECIALIZADA - NOE**

#### **Compete ao profissional Enfermeiro.**

**3.1** - Sistematizar a Assistência de Enfermagem na Nutrição Oral Especializada, a nível hospitalar, ambulatorial e domiciliar.

**3.2** – Na ausência do profissional fonoaudiólogo, avaliar as condições de deglutição antes de ofertar a dieta e/ou suplemento.

**3.3** - Estimular e registrar quantitativamente a ingesta da dieta e/ou suplemento ofertado.

**3.4** - Avaliar a tolerância gastro-intestinal ao suplemento nutricional.

**3.5** - Manter rigorosamente a oferta do suplemento nutricional nos horários estipulados na prescrição dietética.

**3.6** - Avaliar a resolutividade do procedimento considerando possível necessidade de suplemento nutricional.

**3.7** - Comunicar e interagir com a Nutricionista quanto a aceitação oral da dieta e/ou suplemento.

**3.8** - Identificar e registrar fatores que aumentem o catabolismo do usuário, tais como: Úlcera de decúbito; febre; diarreia; perdas hídricas; sinais de infecção; imobilidade prolongada, fornecendo subsídios para interagir com a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, na adequação da oferta nutricional.